



# SINTECT/SP

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Sede: Rua Canuto Do Val, 169, Santa Cecília | Tel: (11) 3822 5598  
Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina | Tel: (11) 2537-8830  
Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265 - Santa Terezinha/Sorocaba | Tel: (15) 3211 4461  
Subsede Santo André: Rua Aiala, 60 - Santo André | Tel: (11) 2325 5598  
Subsede Guarulhos: Rua São Domingos, 246, Centro/Guarulhos | Tel: (11) 2408-6887  
Subsede Zona Sul: Av. Vitor Manzini, 441, Sobreloja - Santo Amaro | Tel: (11) 3832-2053

O SINTECT/SP É FILIADO À



Ofício nº 2058/2022

São Paulo-SP, 16/11/2022

**Assunto: Ofício Circular Nº 36141960/2022 - GFAJ-DEGEP - Expediente Durante os Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.**

**Processo Referência:** 026001.001856/2022-05

Aos

**Érica Torres Pinheiro Martins - DEREQ / DIGEP**

SBN Q1, 6º Andar - Asa Norte

Brasília - DF - CEP: 70002-900

**Alcir Justino Pereira - SGREO / GEPES / SPM**

Rua: Mergenthaler, 592, 24º Andar, Vila Leopoldina

São Paulo - SP - CEP: 05311-030

Prezados Senhores,

SINTECT/SP vem a presença de V.s.as, repudiar veementemente o tratamento desigual com os trabalhadores das unidades operacionais, referente ao cumprimento dos respectivos horários de expediente a acerca dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo, conforme transcreve o item 2 do Ofício Circular Nº 36141960/2022 - GFAJ-DEGEP.

*2. De forma análoga, os empregados dos Correios Sede e das áreas administrativas das Superintendências Estaduais, nos dias de jogos da 1ª fase da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 poderão, em caráter excepcional, cumprir os respectivos horários de expedientes da seguinte forma:*

*Data Horário dos Jogos Expediente*

<i>Data</i>	<i>Horário dos Jogos</i>	<i>Expediente</i>
<i>24/11/2022 - Quinta - feira</i>	<i>16h</i>	<i>8 h às 14 h</i>
<i>28/11/2022 - Segunda - feira</i>	<i>13h</i>	<i>8 h às 11 h</i>
<i>02/12/2022 - Sexta-feira</i>	<i>16h</i>	<i>8 h às 14h</i>

A Constituição Federal no seu artigo 5º inciso I, prevê.

" Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."

" I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição."

Dessa forma, nos termos desta Constituição, o legislador não aceitou o tratamento discriminatório no ambiente de trabalho. " art 7º XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos ".

O princípio da igualdade de tratamento é melhor conceituado, segundo Alfredo Ruprecht (2011,p.68) da seguinte forma:

" Quanto ao conteúdo, o princípio da igualdade de tratamento não significa uma completa igualação. Não atenta contra nenhuma proibição o fato de uma pessoa ser tratada especialmente, mas o empregador, enquanto procede de acordo com pontos de vista gerais e atua segundo regulamentações estabelecidas por ele mesmo, não deve excetuar arbitrariamente, de tais regras, um trabalhador individual. **É arbitrário o tratamento desigual em casos semelhantes por causas não objetivas.**"

Nessa mesma semântica, conforme preceitua Barros (2011, P.893), a discriminação direta "é conceituada como o ato por meio do qual se atribui ao empregado um tratamento desigual, com efeitos prejudiciais, fundado em razões proibidas (raça, sexo, estado civil, idade ou outra característica enumerada na lei)."

Diante do exposto, SINTECT/SP requer que os trabalhadores que laboram nas unidades operacionais no âmbito desta empresa, tenham o mesmo Direito no tratamento de igualdade, em cumprir os respectivos horários de expedientes para assistir os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Copa do Mundo 2022.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Assinatura(s)**

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Junior**, em 16/11/2022 às 15:21:40, conforme horário oficial de Brasília.

Atenciosamente,

**ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR**



---

As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sintectsp.sgdd.com.br/api/document/verify/2058/1856/fdb319310431d0a781b36a280b757ecaf6776cc76682a1b92b80874d99fe1fc9>

---